



CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PRAÇA DA REPÚBLICA, 53 - FONE: 2075 4533

CEP: 01045-903 – SÃO PAULO - SP

PROCESSO SEE	1475385/2018
INTERESSADAS	SEE e Prefeitura Municipal de Itararé
ASSUNTO	Celebração de Convênio, objetivando a prestação de serviços de transporte de Alunos da Rede Estadual de Ensino, conforme Decreto Estadual nº 48.631, de 11 de maio de 2004, alterado pelo Decreto nº 58.169 de 25 de junho de 2012. Aplicabilidade do Decreto Estadual nº 59.215/2013, alterado pelo Decreto nº 60.868, de 29 de outubro de 2014 e Resolução PGE nº 29, de 23 de dezembro de 2015.
RELATOR	Conselheiro Claudio Mansur Salomão
PARECER CEE	Nº 35/2019 CPL Aprovado em 06/02/2019

CONSELHO PLENO

1. RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação encaminha, para manifestação deste Conselho, nos termos do artigo 2º, III da Lei Estadual nº 10.403/71, os autos relativos ao Convênio a ser celebrado, conforme segue.

1.1 Objeto

Convênio entre a Secretaria de Estado da Educação – SEE e Prefeitura Municipal de Itararé para a transferência de recursos financeiros destinados a auxiliar na manutenção do Programa de Transporte de Alunos da Rede Estadual de Ensino, nos termos do Decreto nº 48.631, de 11 de maio de 2004.

Serão atendidos 289 (duzentos e oitenta e nove) alunos do Ensino Fundamental e Médio, em 06 (seis) Escolas Estaduais, com valor per capita/dia de R\$ 25,86 (vinte e cinco reais e oitenta e seis centavos).

1.2 Situação

A Resolução SE nº 27 de 09/05/2011 assegura, por meio de concessão de transporte escolar, o acesso às escolas públicas estaduais. É concedido o benefício ao aluno matriculado e frequente em escola indicada pela Diretoria de Ensino, conforme registro no Sistema de Cadastro de Alunos do Estado de São Paulo/ SEE-CIE.

A Resolução SE nº 28, de 12/05/2011, 'disciplina a concessão de auxílio-transporte às Prefeituras Municipais, para garantir aos alunos acesso à escola pública estadual', por meio da celebração de Convênios com a SEE, nos termos do Decreto nº 48.631 de 11/05/2004, observando-se também o contido na Resolução SE nº 27 de 09/05/2011 e conforme Decreto Estadual nº 58.488, de 26 de outubro de 2012. Decreto Estadual nº 59.215/2013, alterado pelo Decreto nº 60.868, de 29 de outubro de 2014.

A vigência do Convênio será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por períodos de 12 (doze) meses, até o limite de 60 (sessenta) meses, mediante Termo de Aditamento, a ser firmado pelos representantes dos partícipes, após parecer técnico favorável do órgão responsável pela execução e fiscalização deste.

O presente Parecer teve como base o Parecer CEE nº 353/2017, de Relatoria do Conselheiro Hubert Alquéres.

1.3 Recursos

O valor do Convênio é de **R\$ 1.614.172,24** (um milhão, seiscentos e quatorze mil, cento e setenta e dois reais e vinte e quatro centavos), sendo R\$ 1.492.280,40 (um milhão, quatrocentos e noventa e dois mil, duzentos e oitenta reais e quarenta centavos) em recursos estaduais e R\$ 121.891,84 (cento e vinte e um mil, oitocentos e noventa e um reais e oitenta e quatro centavos), em recursos municipais, a título de contrapartida, do exercício de 2019/2020.

Abaixo, tabela com discriminação dos valores:

Município	Processo Nº	SEE (R\$)	Município (R\$)	Total (R\$)
Itararé	1475385/2018	1.492.280,40	121.891,84	1.614.172,24

1.4 Documentação

O Município de Itararé encaminhou ofício solicitando a celebração do Convênio.

Constam os seguintes documentos nos autos:

- i) Plano de Trabalho que especifica a proposta para o Convênio, o objeto a ser executado, as metas a serem atingidas, as etapas/fases de execução, o plano de aplicação dos recursos financeiros e o cronograma de desembolso (fls.101/105). A Secretaria Escolar Digital – SED, especifica também, as Rotas com bairros inicial e final das viagens de cada aluno, a Quilometragem percorrida, Relação de Viagens e Planilha de Frota;
- ii) A Coordenadoria de Infraestrutura e Serviços Escolares, Departamento de Alimentação e Assistência do Aluno e o Centro de Serviços de Apoio ao Aluno, declarou que os documentos apresentados pela Prefeitura e os dados constantes do Plano de Trabalho, quadro síntese e quadro resumo do município, relação de viagens e Planilha de composição de custo – frota, foram conferidos e estão corretos (fls.116/122). Por sua vez, a Dirigente Regional de Ensino da Região de Itararé emitiu informação nº 002/2019 - em que “declara estar de acordo com os valores constantes do Plano de Trabalho apresentado” (fls. 101/105);
- iii) Minuta do Termo de Convênio;
- iv) Parecer Referencial da Consultoria Jurídica da Pasta CJ/SE nº 4/2019 (fls. 136/144);
- v) Informação da Coordenadoria de Orçamento e Finanças - Departamento de Orçamentos (fl. 147/149);
- vi) Informação da Chefia de Gabinete da SEE (fls. 145);
- vii) Despacho SEE/GS nº 279/2019 do Sr. Secretário de Estado da Educação ao Conselho Estadual de Educação (fls. 150).

A Consultoria Jurídica da Pasta recomenda a inclusão nos autos do comprovante de reserva de recursos orçamentários, para o integral cumprimento da Lei de Responsabilidade Fiscal e do artigo 5, V, do Decreto 59.215/2013, item 27 às fls. 141.

1.5 Apreciação

Tratam os autos de Convênio encaminhado ao Conselho Estadual de Educação para manifestação desta Comissão de Planejamento e posteriormente do Conselho Pleno, quanto ao fornecimento de Transporte Escolar para a Rede Estadual de Ensino, nos termos estabelecidos nos Decretos Estaduais nºs 48.631/2004, alterado pelo Decreto nº 58.169/2012 e Decreto nº 59.215/2013, alterado pelo Decreto nº 60.868, de 29 de outubro de 2014, que aprovaram o Programa de Transporte Escolar de São Paulo.

A Lei Estadual nº 10.403/71 estabelece a competência do CEE para **manifestação**, de forma geral, sobre os Convênios celebrados pela Secretaria Estadual da Educação, com a finalidade de avaliação das políticas públicas implementadas pela SE, ao atendimento das necessidades dos alunos da Rede Pública.

Em dezembro de 2018, o CEE aprovou o Plano de Aplicação de Recursos da Quota Estadual do Salário Educação encaminhado pela SEE para o ano de 2019, com previsão inicial no valor de R\$ 2.667.083.785,00 (dois bilhões, seiscentos e sessenta e sete milhões, oitenta e três mil, setecentos e oitenta e cinco reais) conforme quadro a seguir.

ESTRUTURA PROGRAMÁTICA 2019				
Fonte QESE	Grupo de Despesa		Total Geral	%
	Programa/Ação	33 - CUSTEIO		
0800 - GESTÃO PEDAGÓGICA DA EDUCAÇÃO BÁSICA	516.142.883	5.916.469	522.059.352	19,57
5156 - ATEND. ESPEC. ALUNOS DA ED. BÁSICA E INC. DE PUBL. ESPECÍFICO	273.279.618	3.184.400	276.464.018	10,37
5743 - LER E ESCREVER	19.500.000		19.500.000	0,73
5745 - ATEND. A JOVENS E ADULTOS NA EDUC. BÁSICA - EJA	2.000.000		2.000.000	0,07
5998 - CENTRO DE ESTUDOS DE LÍNGUAS - CELS	150.000		150.000	0,01
6136 - EDUCAÇÃO EM TEMPO INTEGRAL	61.090.000	20	61.090.020	2,29
6168 - PROV. DE MATERIAIS DIDÁTICOS E APOIO PEDAG. EDUC. BÁSICA	76.480.839	1.351.750	77.832.589	2,92
6169 - PROV RECURS REALIZAÇÃO ATIV. PEDAG. COMPLEMENTARES	44.772.695	1.351.750	46.124.445	1,73
6177 - AVALIAÇÃO E MONIT. DO SISTEMA EDUCACIONAL PAULISTA	38.394.731	28.549	38.423.280	1,44
6208 - CURRÍCULO + E ACESSA ESCOLA	475.000		475.000	0,02
0805 - PARCERIAS ESCOLA, COMUNIDADE E SOCIEDADE CIVIL		4.522.000	4.522.000	0,17
5146 - ESCOLA DA FAMÍLIA		4.522.000	4.522.000	0,17
0808 - FORMAÇÃO E QUALIDADE DE VIDA DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO	2.000.000	182.000	2.182.000	0,08
6175 - FORMAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO	2.000.000	182.000	2.182.000	0,08
0815 - MANUTENÇÃO E SUPORTE DA EDUCAÇÃO BÁSICA	2.107.278.122	31.042.311	2.138.320.433	80,17
5740 - TRANSPORTE DE ALUNOS DA EDUCAÇÃO BÁSICA	568.049.493	68.225	568.117.718	21,30
5810 - AÇÃO COOP. ESTADO-MUN. PARA CONSTRUÇÕES ESCOLARES		23.126.392	23.126.392	0,87
6172 - FORNEC. ALIMENTAÇÃO ESCOLAR AOS ALUNOS DA EDUC. BÁSICA	905.196.607	670.781	905.867.388	33,96
6174 - OPERAÇÃO DA REDE DE ENSINO BÁSICO	630.532.022	5.407.120	635.939.142	23,84
6178 - GESTÃO E MODERNIZAÇÃO DA SEC. DA EDUCAÇÃO	3.500.000	1.769.793	5.269.793	0,20
Total Geral	2.625.421.005	41.662.780	2.667.083.785	100,00

Percentual de QESE em relação à Dotação orçamentária Projeto de Lei nº 615/ 2018	31.777.997.704	8,39
---	-----------------------	-------------

Portanto, o transporte de alunos já foi contemplado quando foi aprovado o Plano de Aplicação de Recursos da Quota Estadual do Salário Educação encaminhado pela SEE.

A Secretaria planejou que **21,30%** destes recursos fossem aplicados nesta ação.

O presente Convênio com o município de Itararé chega ao CEE dentro deste contexto: o repasse de recursos para Transporte de Alunos está previsto na LDB, existe o Programa para tal finalidade previsto por Decreto do Sr. Governador, a SEE reservou recursos quando elaborou o Plano de Aplicação de Recursos da QESE e as equipes técnicas da SEE receberam e avaliaram positivamente a solicitação do município em questão.

1.5.1 Informações adicionais

Vale lembrar alguns números globais do Orçamento da Secretaria Estadual da Educação.

De 2012 a 2018, a SEE aplicou o total de recursos QESE em transporte da seguinte forma:

Período	Repasse SEE		Contrapartida Prefeitura		Repasse Total	Nº aproximado de alunos transportados
	Valor	%	Valor	%		
De julho/12 a junho/13	353.236.707	60,4	231.414.613	39,6	584.651.320	348.200
De julho/13 a junho/14	430.566.446	64,5	237.143.949	35,5	667.710.395	340.000
De julho/14 a junho/15	499.709.022	66,8	248.661.597	33,2	748.370.619	348.000
De julho/15 a junho/16	560.855.105	69,4	247.440.322	30,6	808.295.427	334.897
De julho/16 a junho/17	534.926.655	69,4	286.556.246	30,6	821.482.901	329.374
De julho/17 a junho/18	603.933720	67,6	290.082.241	32,4	894.015.961	363.516
De julho/18 a julho/19	668.052.030	69,0	300.407.808	31,0	968.459.838	340.897

Fonte: Dados da Coordenadoria de Orçamento e Finanças

Data de atualização: agosto/2018

2. CONCLUSÃO

2.1 A Comissão de Planejamento, nos termos do artigo 2º, III da Lei Estadual nº 10.403/71, manifesta-se favoravelmente à celebração do Convênio para manutenção do Programa de Transporte de Alunos da Rede Estadual de Ensino entre o Estado de São Paulo, por meio da Secretaria de Estado da Educação e o Município de Itararé, nos termos estabelecidos nos Decretos Estaduais nºs 48.631/2004, alterado pelo Decreto nº 58.169/2012 e Decreto nº 59.215/2013, alterado pelo Decreto nº 60.868, de 29 de outubro de 2014.

2.2 A SEE deverá providenciar a respectiva reserva de recursos para a celebração do presente Convênio e seguir as demais recomendações da Consultoria Jurídica da Pasta.

2.3 Conforme consta nos autos, o presente Parecer não servirá como referencial para os demais Convênios de Transporte Escolar.

2.4 Após sua formalização, deverá ser dada ciência à Assembleia Legislativa do Estado, em cumprimento ao disposto no Artigo 116, § 2º da Lei Federal nº 8.666/93.

São Paulo, 31 de janeiro de 2019.

a) Conselheiro Claudio Mansur Salomão
Relator

3. DECISÃO DA COMISSÃO

A Comissão de Planejamento adota como seu Parecer, o Voto do Conselheiro Relator. Presentes os Conselheiros: Claudio Mansur Salomão, Marcos Sidnei Bassi e Rosangela Aparecida Ferini Vargas Chede.

Sala da Comissão, em 31 de janeiro de 2019.

a) Conselheiro Marcos Sidnei Bassi
Vice-Presidente no exercício da Presidência

DELIBERAÇÃO PLENÁRIA

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Comissão de Planejamento, nos termos do Voto do Relator.

Sala “Carlos Pasquale”, em 06 de fevereiro de 2019.

Cons. Hubert Alquéres
Presidente